



AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

PARECER JURÍDICO

Processo nº 434/2023

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto encaminhou ofício solicitando a realização de parceria através de "Termo de Colaboração" visando assegurar recursos para subsidiar despesas da **Escolinha Esportiva Sementinha**, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, desenvolvendo o espírito de cooperação, respeito as regras e principalmente a construção do ser cidadão, pois a grande maioria dos atletas vem de famílias com baixa condição financeira e algumas em vulnerabilidade social.

De acordo com a Lei 13.019/2014, a celebração de parcerias com OSC deverá ocorrer, como regra geral, **por meio de chamamento público**, que é o procedimento destinado a selecionar a melhor proposta para firmar o termo de colaboração. No âmbito do chamamento público deverá ser garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em alguns casos, no entanto, o chamamento público poderá ser afastado, ocasião em que poderá ser realizada a dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos artigos 30 e 31, respectivamente, da Lei 13.019. Nestes casos, é indispensável, a motivação da ausência de realização de certame, detalhadamente justificada pelo administrador público.

O trabalho realizado pela Escolinha Sementinha é reconhecido pela administração e pela comunidade Alto Alegrense pelo atendimento educacional e esportivo, estimulando as crianças para melhor desenvolvimento físico e psíquico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

A regra é a licitação, porém, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser **dispensada**, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é **inexigível**, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A contratação direta da Escolinha Esportiva Sementinha encontra fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, do mesmo diploma legal, bem como na Lei 13.019/2014.

O Contador, apontou a existência de dotações orçamentárias para atender a demanda.

Face ao exposto, em caráter excepcional, tenho que o presente processo de inexigibilidade pode prosseguir com a contratação da Escolinha Esportiva Sementinha.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Alto Alegre/RS, 17 de julho de 2023.

Simão Ottoni Parizoto
Assessor Jurídico